

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E
ASSUNTOS METROPOLITANOS**

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 106/2024**

Interessado: **Hermes Câmara**

Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE TRANSPORTE, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS PARECER. PROJETO DE LEI Nº 106/2024. DISPÕE SOBRE O NIVELAMENTO DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO, BUEIROS E BOCAS DE LOBO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO, TAPABURACOS OU QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PASSEIOS E VIAS PÚBLICAS. VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 78, II, IV E VIII, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 106/2024, que tem por objetivo disciplinar o nivelamento obrigatório de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo no âmbito das obras e serviços de pavimentação e manutenção realizados em passeios e vias públicas do Município de Natal. A proposta estabelece que o nivelamento desses dispositivos deve ocorrer de forma simultânea à execução das obras, com o objetivo de

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

garantir a regularidade e segurança do pavimento, evitando desníveis que possam causar acidentes, danos a veículos e transtornos à mobilidade urbana. Além disso, o PL prevê que o custo do nivelamento, em caso de omissão, poderá ser ressarcido à Prefeitura pelos responsáveis (empresas concessionárias ou proprietários de imóveis). Também determina a inclusão de cláusulas contratuais específicas nos contratos públicos e nos objetos de licitação, a fim de assegurar o cumprimento dessa obrigação.

A proposição foi apresentada em plenário no dia 26 de fevereiro de 2024, sendo atestado pelo Setor Legislativo que não há matéria semelhante em tramitação nesta Casa. Em seguida, a matéria foi submetida à análise das Comissões Técnicas, iniciando seu percurso na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e depois na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização; em seguida na Comissão De Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação. Onde recebeu pareceres favoráveis aprovados pelos membros dos colegiados.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos, cabendo à esta relatoria para a emissão do parecer correspondente.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A iniciativa legislativa está em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, o Projeto de Lei encontra respaldo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A iniciativa também se coaduna com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), na medida em que visa garantir a segurança viária e a funcionalidade da infraestrutura urbana, elementos centrais para o direito à mobilidade segura e para a qualidade de vida dos cidadãos.

A obrigatoriedade do nivelamento proposto não interfere em competências federais ou estaduais, tampouco viola normas técnicas específicas, pois apenas determina o cumprimento de padrões já consagrados pelas boas práticas de engenharia urbana, reforçando o dever de cuidado dos entes públicos e privados envolvidos na ocupação e uso do espaço público.

Quanto à responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos e concessionárias, o dispositivo que prevê ressarcimento ao Município em caso de omissão está juridicamente adequado, baseando-se nos princípios da responsabilidade objetiva e do dever de reparação por dano causado à coletividade.

Adicionalmente, ao exigir a previsão contratual e editalícia da medida, o PL assegura segurança jurídica e eficiência na aplicação da norma, evitando lacunas na execução.

Dessa forma, verifica-se que o projeto está plenamente alinhado com as diretrizes de atuação desta Comissão Permanente, que tem como uma de suas principais atribuições acompanhar, propor e opinar sobre matérias que impactem diretamente a mobilidade urbana, a segurança

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

viária, o ordenamento do espaço público e o bem-estar da população no contexto da Região Metropolitana de Natal.

O Projeto de Lei em análise está plenamente inserido nesse escopo, uma vez que trata de um aspecto fundamental da infraestrutura urbana: a regularidade e a segurança das vias e passeios públicos. Ao tornar obrigatório o nivelamento de tampões, bueiros, bocas de lobo e caixas de inspeção durante a execução de obras de pavimentação e manutenção, a proposta corrige uma lacuna prática que historicamente tem gerado sérios riscos à integridade física de pedestres, ciclistas, motociclistas e condutores de veículos, além de comprometer a qualidade e durabilidade das intervenções urbanas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 106/2024 está em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e com a Lei Orgânica do Município de Natal, uma vez que contribuirá para a qualificação da política urbana do Município de Natal, promovendo justiça espacial, funcionalidade viária e prevenção de acidentes. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que dialoga diretamente com o interesse coletivo, fortalece a gestão pública eficiente e promove a harmonia entre os serviços de infraestrutura urbana e as exigências de mobilidade segura e acessível.

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 106/2024.**

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

Sala das Comissões, 09 de maio de 2025.



Samanda Alves
Vereadora
Relatora